



**Câmara Municipal de Caçapava**  
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 18/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A  
EMPRESA AUTO POSTO VASCONCELOS DE  
CAÇAPAVA LTDA PARA FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEL (GASOLINA), DE FORMA  
PARCELADA, PARA A FROTA DOS VEÍCULOS  
OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAÇAPAVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP, representada pelo seu Presidente, Sr. Rodrigo Meireles Cursino, RG nº 35.015.925-7 e CPF nº 347.502.418-73, de ora em diante designada CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO VASCONCELOS DE CAÇAPAVA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 54.946.389/0001-91 com sede à Rua Tenente Mesquita, nº 254 – Vila Pantaleão - Caçapava-SP, neste ato representada pelo Sr. Mario Celso Vasconcelos, portador do RG n.º 7.186.188 e do CPF n.º 741.283.968-34, na qualidade de melhor proposta apresentada no Processo de Compras nº 85/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina), de forma parcelada, para a frota dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Caçapava, em Caçapava/SP.

**1.2.** Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:

**1.2.1.** Termo de Referência constante do Processo de Compras nº 85/2022;

**1.2.2.** Proposta de 02 de Agosto de 2022, apresentada pela CONTRATADA.

*Mari*



**Câmara Municipal de Caçapava**  
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

1.3. Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, mantidas as condições comerciais pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta por ela apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.2. O fornecimento será parcelado e ocorrerão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, por meio da emissão de Autorização de Fornecimento;

2.3. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas da ANP – Agência Nacional de Petróleo, determinando sua substituição;

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**VIGÊNCIA**

3.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

4.1. O valor total estimado deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 11.240,00 (Onze mil duzentos e quarenta reais). A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, Funcional Programática: 01.122.7007.2258, Classificação: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

4.1.1. Serão aplicados percentuais de desconto sobre os preços dos combustíveis, conforme tabela a seguir:



Câmara Municipal de Caçapava  
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Desconto que incidirá sobre o preço médio mensal de <b>gasolina</b> praticado no município de Caçapava, conforme tabela da última semana do mês vencido, divulgada pela Agência Nacional do Petróleo no endereço eletrônico <a href="http://www.anp.gov.br">http://www.anp.gov.br</a> .	2 %

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Finanças e Orçamento da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente em nome da CONTRATADA, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

**4.3.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

**4.3.1.** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

**4.3.2.** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

**4.4.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**4.5.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.

**4.6.** Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

*mel:*  
*Qh:*



**Câmara Municipal de Caçapava**  
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

**CLÁUSULA QUINTA**  
**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no Termo de Referência constante do Processo de Compras nº 85/2022 e em sua proposta.
- 5.2. Substituir, após notificação, o produto recusado, conforme a cláusula 2.4.
- 5.3. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.4. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 5.5. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 6.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto.
- 6.4. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**RESCISÃO E SANÇÕES**

- 7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, combinado com a Instrução Normativa nº 02/16 da Controladoria Interna da Câmara.
- 7.2. Aplicam-se também a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

*Handwritten signature and initials in blue ink, including the letters 'MCL'.*



**Câmara Municipal de Caçapava**  
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

**7.3.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, neste ajuste e na legislação que rege o processo de compras.

**7.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**7.5.** A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**FORO**

**8.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do Município de Caçapava, Estado de São Paulo.

**8.2.** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias.

Caçapava/SP, em 23 de Agosto de 2022.



Câmara Municipal de Caçapava  
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

CONTRATANTE

Nome: Rodrigo Meireles Cursino  
Cargo: Presidente  
CPF: 347.502.418-73

CONTRATADA

Nome: Mario Celso Vasconcelos  
Cargo: Sócio-Administrador  
CPF: 741.283.968-34

Testemunhas:

Nome: Gleice Juliana da Silva Nome:  
RG nº: 44.524.868-3

Bruno dos Santos Marques  
RG nº: 46.084.833-1